



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Fones, 64-1340 - 64-1122

LEI Nº 1.199

DE 12 DE DEZEMBRO DE 1983

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO
DE ARTIGOS DO CÓDIGO -
TRIBUTÁRIO.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Os artigos 149 e 150 da Lei Municipal nº 820 de 27 de setembro de 1973, já alterados pelas leis nºs 1.031, de 30/12/78, 1.069, de 13/12/79, 1.107 de 31/12/80, 1.146 de 31/12/81 e 1.173 de 30/12/82, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 149)- A parte fixa será assim cobrada:

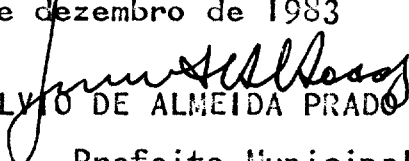
domiciliar.....	Cr\$ 800,00	-
especial.....	Cr\$ 1.600,00	

Artigo 150)- A parte variável será cobrada de acordo com o seguinte critério por 1.000 litros:

de 30.000 até 40.000 litros.....	Cr\$ 30,00
de 40.000 em diante.....	Cr\$ 50,00

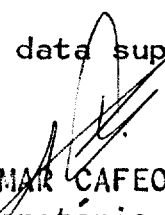
Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 12 de dezembro de 1983


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI

Prefeito Municipal

Publidade e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra


ADEMAR CAFEO
Secretário



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praga da Matrin 13 - Fones, 64-1340 - 64-1122

fls. 2

Parágrafo único)- O mínimo da taxa de limpeza não poderá ser inferior a Cr\$ 1.200,00.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro - de 1984, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 12 de dezembro de 1983

Sylvio de Almeida Prado Rocchi
SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra

Ademar Caffeo
ADEMAR CAFFEO
Secretário